



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI 152/2023

Dispõe sobre a avaliação periódica das vias públicas urbanas e rurais de responsabilidades do município Itabirito/MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO APROVA:

Art. 1º As vias públicas urbanas e rurais de responsabilidade do Município de Itabirito serão avaliadas periodicamente, mediante vistoria realizada a cada 4 (quatro) meses, com o objetivo de avaliar sua adequação e fornecer subsídios para a elaboração de diretrizes, para a melhoria da infraestrutura e do pavimento.

§ 1º Para a realização da vistoria a que se refere o caput deste artigo, poderá ser constituída comissão multidisciplinar, devendo a mencionada vistoria ser acompanhada por cidadãos interessados.

§ 2º As avaliações deverão constar a necessidade de pavimentação e/ou recapeamento mediante ordem de prioridade, considerando a classificação da via, o número de habitantes e fluxo de veículos, constando prazo para realização das obras, bem como o valor necessário para custear a mesma, bem como outras informações técnicas necessárias.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta lei, será elaborado cronograma de vistoria pelo órgão municipal competente.

Art. 3º Após a vistoria, deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada via pública e suas condições

Recebido
15/06/2023 às 14:30h
Beatriz



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

de tráfego. Parágrafo Único – Os relatórios das vistorias deverão estar disponíveis no site oficial do Município, em linguagem simples e com fácil acesso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirito 19 de junho de 2023.

Anderson Martins da Conceição
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa a avaliação periódica das vias públicas urbanas e rurais de responsabilidade do Município. A presente proposição também tem como objetivo a divulgação de forma clara, precisa e inteligível para todos os cidadãos, da situação das vias públicas urbanas e rurais cuja manutenção e conservação estejam sob a responsabilidade do Município. Segundo o Código de Trânsito Brasileiro, via é a superfície onde transitam veículos, pessoas e animais, incluindo pista, calçada, acostamento, ilha e canteiro central. As vias terrestres urbanas ou rurais abrangem ruas, avenidas, caminhos, passagens, estradas e rodovias, que têm o seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade responsável. Com a vistoria realizada a cada 4 (quatro) meses, acredita-se que o Município terá condições de avaliar e propor intervenções para garantir a trafegabilidade das estradas, prevenindo o surgimento de buracos e melhorando a qualidade das vias do município. Diante dessas razões, espero contar com o apoio dos ilustres edis que compõem esta Casa na aprovação desta importante proposição, que tem um elevado interesse público e de desenvolvimento urbano.

Itaúna, 14 de abril de 2023.

Anderson Martins da Conceição
Vereador